PORTARIA N° 106/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PATRIMONIADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ EM ATIVIDADES PROFISSIONAIS FORA DA SEDE DA CÂMARA.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Arts. 44, da Lei Orgânica Municipal e Art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC,

RESOLVE:

Art. 1º Os agentes políticos e os servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, vinculados ao Poder Legislativo de Itapoá e que possuem em sua guarda e utilização, dentro e/ou fora da sede da Câmara Municipal de Itapoá, equipamentos de informática como notebook e/ou celular, devem necessariamente preencher a assinar digitalmente o documento denominado Instrumento Particular - Termo de Cessão de Uso, produzido e organizado pelos Setores de Patrimônio e de Informática da Casa.

Parágrafo Único – Compete aos Setores de Patrimônio e de Informática, fiscalizar e executar a produção, organização e arquivo documental dos Termos de Cessão de Uso, sendo necessário este documento conter a qualificação do CEDENTE e CESSIONÁRIO, na melhor forma de direito, e com a descrição detalhada do objeto, das condições regulares de utilização, dos deveres do cessionário, dos deveres do cedente, da vigência do Termo e do Foro.

Art. 2º A responsabilidade pelo zelo e proteção do patrimônio da Câmara Municipal de Itapoá é primordial para resguardar a proteção ao erário, legalidade na utilização dos equipamentos e conservação para garantir as atividades profissionais dos agentes políticos e servidores municipais com a máxima eficiência.

Art. 3º Em caso de roubo ou extravio do equipamento **fora da sede da Câmara**, fica o CESSIONÁRIO obrigado a registrar a ocorrência junto ao devido órgão de segurança pública, comunicando imediatamente à cedente, e, o CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir a cedente com outro equipamento em idênticas condições e especificações ao descrito no presente instrumento, ou com o valor financeiro de mercado do patrimônio estipulado pelo Setor Contábil da Casa.

Parágrafo Único - A retirada dos notebooks da sede da Câmara por motivos profissionais e o Termo Cessão e de Responsabilidade devidamente assinado digitalmente pelos agentes políticos e servidores, resguardam a Presidência nos casos de retirada de equipamentos da sede da Câmara, e se o notebook estiver na sede da Câmara, a responsabilidade legal, conforme a própria legislação vigente, é do Ordenador de Despesas e responsável pela guarda patrimonial, sem prejuízo de eventual responsabilização individual do agente político e/ou servidor municipal nos casos de negligência, ou uso indevido do equipamento, ou outras situações apuradas em que ficar caracterizada a responsabilidade objetiva do agente.

Art. 4º O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Instrumento de Termo de Cessão, implicará na devolução do equipamento à Câmara Municipal de Itapoá, denominada CEDENTE, e eventual responsabilização do CESSIONÁRIO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 28 de fevereiro de 2019.

Geraldo Rene Behlau Weber
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador